

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado,

CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.334.217/0001-38, com sede na Avenida Cônego João Clímaco, nº 414, Centro, Tatuí/SP, CEP 18.270-540, neste ato representada nos termos de seus atos constitutivos por **Marcos Pedro Miranda Gomes**, brasileiro, médico, divorciado, inscrito no CPF nº. 145.803.748-78, portador da CIRG nº. 24.887.909-1 SSP/SP, *e-mail:* marcospmg2@me.com, doravante denominada **CONTRATADA**; e, do outro lado,

FUNDAÇÃO LUIZ JOÃO LABRONICI, com sede na Rua Benedita Sanson Labronici, nº 149, Bairro Chácara Labronici, CEP 18556-048, em Boituva/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 45.484.383/0001-59, neste ato representado neste ato representado por sua Diretora Executiva **Rosemar Cordeiro Alves Gasperini**, portadora do CPF nº 182.897.078-60, *e-mail:* rosegasper16@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e em conjunto denominadas como **PARTES**,

Têm entre si, justo e acordado, nos termos do artigo 421 e seguintes de 593 e seguintes, ambos do Código Civil, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA E OUTRAS AVENÇAS**, que regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1. Do Objeto

1.1. As partes convencionam, com o presente contrato, a prestação de serviços de exames de Tomografia a ser prestado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para atender os pacientes desta, sejam conveniados, particulares ou do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. O presente instrumento também engloba, para a execução dos serviços de tomografia, a instalação de uma filial da **CONTRATADA** dentro das instalações da **CONTRANTE**..

1.3. Todo o objeto e consecução dos serviços se encontra devidamente pormenorizado na **proposta** enviada pela **CONTRATADA** e aceita pela

DS


DS


CONTRATANTE, a qual integra o presente instrumento independente de traslado (ANEXO I).

2. Das Obrigações da CONTRATADA

2.1 Instalação de um Tomógrafo Canon 16 canais novos;

2.2 Disponibilizar à CONTRATANTE 300 (trezentos) exames ao mês sem contraste. Caso haja a necessidade de utilização de contraste, haverá acréscimo de R\$140,00 (centro e quarenta reais) por exame;

2.3 Contratação de Técnico de Imagem para operar equipamento no período diurno, durante os dias úteis da semana;

2.4 Contratação de recepcionista durante o horário comercial;

2.5 Entrega dos exames em via física, caso haja necessidade e/ou seja solicitado pelo paciente e/ou médico;

2.6 Instalação de um sistema para acesso das imagens e laudos dos exames em alguns computadores da CONTRATANTE;

2.7 Os exames e laudos dos pacientes internados e de Pronto Socorro de urgência e emergência serão confeccionados no prazo máximo de 3h (três horas), salvo nos casos fortuito e de força maior, como, mas não se limitando: problemas sistema, internet, força.

2.8 Caso ocorra problema e algum dos equipamentos de realização dos exames, a CONTRATADA disponibilizará em sua sede no município de Tatuí/SP o suporte necessário para atendimento dos pacientes da CONTRATANTE, que deverá por sua vez se responsabilizar pelo transporte do paciente até lá.

2.9 Reformar a sala disponibilizada pela CONTRATANTE para realização dos exames, como: chumbamento das portas, troca do vidro de cabine de comando, instalação de ar condicionado de 24.000 Btus, pintura, troca de piso e gesso.

DS


DS


- 2.10 Garantir assistência técnica sobre o equipamento de tomografia durante todo o período do contrato. Inclusive após término do período de garantia do fabricante.
- 2.11 Substituir ampola do tomógrafo quando necessário (desgaste natural ou defeito da peça).

3. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1 Fornecer local apropriado, e separado com a devida recepção, com rede elétrica compatível para o equipamento;
- 3.2 Técnicos de imagem 24h (vinte e quatro horas), os quais serão treinados pela CONTRATADA para operar equipamento fora do horário comercial ou na ausência do técnico contratado pela mesma;
- 3.3 Espaço para armazenamento das imagens e laudos dos internos e do Pronto Socorro;
- 3.4 Um técnico ou um Supervisor responsável pela conservação do equipamento nos horários não comerciais, finais de semana e feriados;
- 3.5 Serviço de suporte de enfermagem, quando necessário;
- 3.6 Médico anestesista, quando necessário;
- 3.7 Médico emergencista, quando necessário;
- 3.8 Limpeza nas dependências do serviço de imagem;
- 3.9 Disponibilizar um carrinho de parada para assistência dos pacientes que vierem a requerer esse tipo de suporte.

DS


4. Do Valor e Pagamento

- 4.1 O valor mensal para a prestação dos 300 (trezentos) exames mensais, sem contraste, será de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais), certo que, caso haja

DS


necessidade de utilização de contratante, haverá o acréscimo de R\$140,00 (centro e quarenta reais) por exame.

4.2 A partir do 301º exame/mês, será cobrado valor adicional de R\$ 200,00 (duzentos reais) por exame.

4.3 Após 24 (vinte e quatro) meses do funcionamento do serviço, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE o valor de R\$20,00 (vinte reais) por exame realizado para terceiros,

4.4 Todos valores acima descritos serão reajustados anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo vedado índice negativo.

4.4.1. Caso o paciente da **CONTRATANTE** não comparece no dia e hora da realização do exame, este será considerado como “realizado”, para fins de computo da quantidade de exames que abarcam o presente instrumento.

4.5 O pagamento deverá ser realizado até o 5 (quinto) dia útil subsequente da prestação de serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em conta de titularidade da CONTRATADA, servindo o comprovante de depósito/transferência como recibo.

4.6 Caso haja atraso no pagamento dos serviços prestados, incidirá, de imediato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo vedado índice negativo.

4.7 Eventuais impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indiretamente, do presente instrumento e dos serviços dele decorrentes, caberá ao responsável tributário assim definido em lei, sem direito a qualquer reembolso pela parte adversa.

4.8 O contrato poderá sofrer reajuste a qualquer momento, mediante novas negociações entre as partes, caso haja a necessidade de reestabelecer o equilíbrio

DS


DS


econômico-financeiro do referido instrumento, mediante a celebração do respectivo aditamento contratual.

4.9 É vedada a cessão, no todo ou em parte, de qualquer direito inerente ao presente instrumento, sem anuência expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa de 50% (cinquenta por cento) da média apurado nos serviços prestados.

5. Do Prazo de Implantação

5.1 A CONTRATADA estima que, sendo entregue o espaço nas condições necessárias de responsabilidade da CONTRATANTE, será necessário o prazo estimado de 60 (sessenta dias) úteis para a realização de todas as adaptações/reformas necessárias no espaço, bem como, devida entrega dos equipamentos, para que o mesmo esteja adequado para início dos atendimentos, exceto por atraso do tempo, estipulado pela empresa fabricante do equipamento, casos fortuitos e de força maior, comprometendo-se a CONTRATADA a informar a CONTRATANTE, novo prazo para conclusão dos serviços.

6. Da Vigência Contratual

6.1 Esse contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data em que efetivamente iniciada a prestação de serviço, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, mediante celebração do respectivo termo aditivo.

6.2 As partes devem comunicar interesse na continuidade ou encerramento do contrato ao final dos 05 (cinco anos) com no mínimo 60 dias de antecedência à data de encerramento do mesmo.

7. Da Desistência dos Serviços

7.1 Caso haja desistência, por qualquer uma das partes em dar seguimento do contrato, antes do início de sua efetiva vigência, isto é, do início do objeto contratual, estando o mesmo ainda na fase de implementação, a parte que desistir do contrato deverá indenizar a parte prejudicada dos valores por esta despendido com as adaptações/reestruturação, equipamentos, dentre outros, até então gastos, para a implementação do centro de tomografia, certo que, referidos valores deverão ser devidamente atualizados e acrescidos de juros de 1% ao mês, a contar da data em que foram desembolsados, até o efetivo pagamento.

7.2 Além do ressarcimento acima, também será devido a parte prejudicada indenização no importe de 10% (dez por cento) do valor contratual anual.

8. Da Rescisão Contratual

8.1 Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento caso haja descumprimento contratual por uma das partes, deste que, a parte infratora, devidamente notificada por escrito, não venha a corrigir seu inadimplemento, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis ou justificar por força maior (problemas com equipamentos, falta de mão de obra especializada) até que ocorra o reparo, ou substituição destes, nos prazos inerentes ao mercado, sem prejuízo de arcar com eventuais penalidades e indenizações.

8.2 Caso uma das partes queira rescindir o contrato antes do término de sua vigência de 60 meses, será devido a outra, a título de indenização, o valor correspondente a 100% do valor investido nos primeiros 24 meses e 20% (vinte por cento) do valor das mensalidades do período remanescente. Após os primeiros 24 meses, mantem-se apenas a multa referente aos 20% do valor residual contratual dos 60 meses.

9. Da Relação Jurídica entre as Partes

9.1 A prestação dos serviços objeto desta proposta não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes envolvidas, aplicando-se ao presente contrato o previsto no artigo 421 e seguintes e artigo 593 e seguintes do Código Civil.

9.2 Cada uma das partes será considerada independente, sem qualquer subordinação hierárquica, bem como, inexistente qualquer caráter de exclusividade, podendo as partes celebrarem contratos com terceiros, desde que não haja qualquer interferência na execução do objeto deste instrumento, bem como, seja respeitada suas cláusulas e condições.

9.3 Cada parte assumirá, integralmente, a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e funcionários, em qualquer esfera – administrativa ou judicial - assim como, por eventuais ações que uma parte venha a sofrer na hipótese de ser acionada judicialmente por funcionário da parte adversa.

10. Das Condutas Contratuais

10.1. As **PARTES** declaram que reconhecem e valorizam a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades do **CONTRATANTE** e pela integridade ao agir com o colega de trabalho, parceiros, clientes e com a sociedade em geral. Respeitam os seus empregados, contratados e prestadores de serviço, e esperam que cada um discipline suas ações com base na lei, se oriente pela verdade no desempenho de atribuições e defesa, como compromisso profissional e moral, os interesses da Empresa e da sociedade. Assim, as partes devem sempre observar as condutas abaixo:

a. colaborar para que as relações de trabalho se pautem pela cortesia, cooperação e respeito, fomentando o espírito de equipe e um ambiente de trabalho produtivo e saudável;

b. valorizar a diversidade e não permitir qualquer forma de discriminação com base em raça, sexo, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade,

DSDS

condições física e mental, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato;

c. contribuir para que a comunicação interna e o relacionamento empresa-empregado sejam pautados pela transparência e pela verdade, de forma a criar um canal de aproximação e integração entre as pessoas e entre a empresa e seus empregados;

d. não participar, direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual;

e. não incentivar ou participar da disseminação de inverdades ou de ações que busquem criar a desconfiança entre os empregados da empresa;

10.2. Sempre que necessário ou possível, as partes deverão promover o treinamento e o desenvolvimento profissional dos seus empregados, favorecendo o equilíbrio entre sua vida pessoal e profissional.

10.3 Dos Princípios da Boa-fé, Confiança e Lealdade Comercial:

a. Este contrato atenderá aos princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, devendo as Partes, por si, seus empregados, ou terceiros, não adotar condutas que prejudiquem os interesses comerciais da outra Parte, seus clientes ou terceiros;

b. As Partes obrigam-se a respeitar os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé mesmo após o encerramento deste contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sob pena de indenizar os prejuízos causados a Parte prejudicada e/ou terceiros, se confirmada a violação dos referidos deveres;

c. O pagamento de indenização não desobriga as Partes de continuar cumprimento, no que for cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, conforme disposto neste Contrato.

10.4 Da Conduta Ética:

a. As Partes deverão se pautar pelos princípios éticos e diretrizes empresariais correlacionadas; sendo que seus administradores e funcionários também deverão observar tais princípios e diretrizes no exercício de suas atividades profissionais;

b. As Partes têm a convicção de que seus fornecedores são empresas que também acreditam na importância da responsabilidade social e empresarial com vistas ao desenvolvimento saudável norteado pela ética e pelo estrito respeito à legalidade;

DS


DS


c. Por essas razões, as Partes se comprometem a observar os princípios e padrões éticos, que integram este Contrato.

10.5 Da Anticorrupção – As **PARTES** declaram e garantem que não ofereceram, não propuseram, nem deram ou receberam dinheiro ou qualquer item de valor a nenhum diretor, conselheiros, empregado, preposto ou representante ou pessoas relacionadas à parte oposta em função do presente Contrato, bem como declaram não ter tentado exercer qualquer influência indevida sobre qualquer Pessoa Relacionada à Parte alheia no âmbito deste Contrato ou ligada ao objeto aqui tratado, devendo tais condutas não serem toleradas até o final da relação travada entre as partes.

10.6 As **PARTES** declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato.

10.7 Nenhuma das **PARTES** poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, qualquer partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

10.8. O **CONTRATADO** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso esteja ou venha a ser envolvido, direta ou indiretamente, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas de anticorrupção, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato sem qualquer tipo de ônus ou indenização, independentemente de notificação prévia, a critério da

CONTRATANTE, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à **CONTRATANTE**.

11. Da Confidencialidade

11.1 As Partes se obrigam a manter absoluto sigilo sobre os dados, especificações técnicas e/ou comerciais e demais informações que venham a ter acesso ou conhecimento em virtude deste contrato, ou da execução dele decorrente, bem como os resultados obtidos na referida execução, não as divulgando de qualquer forma ou sob qualquer pretexto a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da Parte adversa.

11.2 O caráter de confidencialidade ora pactuado passa a vigorar a partir da assinatura do presente instrumento e perdurará por 5 (cinco) anos após o término do presente contrato, devendo ser respeitado por ambas as Partes, bem como por seus empregados e prepostos, sob de responder a parte infrigente por perdas e danos e demais cominações civis e penais.

11.3 Para os propósitos deste Contrato, serão consideradas como “Informação Confidencial” ou “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial decorrentes do desenvolvimento do Projeto, incluindo qualquer resultado do Projeto, os relatórios parcial e final, sejam eles orais ou escritos, que possam ser contidos em qualquer meio físico, os quais tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou revelados por uma parte à outra.

11.4. As partes poderão, durante a vigência deste instrumento, sem assumir qualquer despesa extra, utilizar o nome e a imagem da outra Parte para divulgar a parceria na execução do projeto para fins de publicidade institucional, sem a necessidade de quaisquer outras formalidades para tanto, e sempre resguardando os direitos prévios nas cláusulas anteriores.

11.4.1 A divulgação da parceria referida na cláusula retro se limitará à descrição do projeto e seu objetivo.

11.5. Considerando que para a execução do objeto do presente contrato poderá haver tratamento de Dados Pessoais, as partes se obrigam a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, máxime a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), respondendo cada parte na medida de sua culpabilidade por eventuais penalidades de condenações.

11.5.1 As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todo e qualquer Dado Pessoal, Dado Pessoal Sensível ou



Base de Dados que obtiverem em razão da relação contratual e jurídica firmada através deste contrato e/ou dele decorrente, direta ou indiretamente, comprometendo-se a não divulgar, disseminar, reproduzir, copiar ou de qualquer outra forma comunicar ou transmitir tais dados a terceiros, no todo ou em parte, bem como a não utilizá-los para outros fins que não os constantes deste contrato, respondendo cada **PARTE** nos moldes da Lei nº 13.709/2018.

11.5.2. Em caso de descumprimento de quaisquer termos acima ou das legislações aplicáveis de dados pessoais caberá a Parte infratora arcar com quaisquer despesas, multas, ônus judiciais incorridos e eventuais perdas e danos decorrentes da infração, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis para o caso

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As Partes guiar-se-ão pelas leis vigentes, respeitando a moral e os bons costume, devendo ambas as partes trocarem informações necessárias acerca da execução do presente contrato, além de reconhecerem e valorizarem a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades desempenhadas e pela integridade ao agir com parceiros e entre si.

12.2 Qualquer omissão ou tolerância havida entre as partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e das condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia de direito, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.3 Qualquer alteração no presente instrumento somente poderá ser feita mediante celebração de termo aditivo, sendo que, toda e qualquer tratativa que não esteja abarcada no presente instrumento deve ser considerada inexistente para fins de vinculação das partes.

12.4 Caso alguma cláusula seja declarada nula, as demais serão consideradas válidas e o contrato deverá ser interpretado em função das cláusulas válidas para todos os fins de direito.

12.5 As Partes declaram que não tem intenção, ao formalizar o presente instrumento, de constituir qualquer sociedade de fato, associação ou relação empregatícia, bem como leram, compreenderam e estão de acordo com todas as cláusulas e obrigações do presente instrumento.

12.6 O presente contrato foi celebrado levando-se em conta sua situação estrutural e financeira pré-existente à data de sua efetiva assinatura, e em caso de qualquer

divergência prevalecerá sobre outro documento ou tratativa anteriormente firmado entre as partes, inclusive sobre a proposta ofertada.

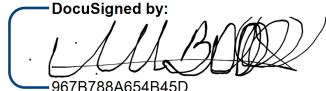
12.7 As PARTES e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma de assinatura “DocuSign”, atualmente no endereço <https://www.docusign.com.br>, com fundamento no artigo 10, §2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das PARTES, devidamente indicadas no preâmbulo deste instrumento. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As PARTES reúnem à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como reúnem ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

13. – DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Boituva/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas de comum acordo entre as partes renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Boituva, 27 de março de 2024.

DocuSigned by:

967B788A654B45D... 09/04/2024

FUNDAÇÃO LUIZ JOAO LABRONICI
P/ Rosemar Cordeiro Alves Gasparini
Diretora Executiva



DocuSigned by:

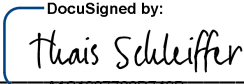
667CEF07D7224DE...

05/04/2024

CENTRO MANGUEIRAS DIAGNÓSTICOS LTDA
Marcos Pedro Miranda Gomes

DS


TESTEMUNHAS:

1ª  09/04/2024
ATC1937766D749B...

Nome: Thais Schleiffer

CPF nº. 150.644.808-90

e-mail: thais.schleiffer@wohner.com.br

2ª  05/04/2024
9E5CBC476FE2441...

Nome: Maria Angela Torcia Couto

CPF nº 344.606.618-70

e-mail: maatcouto@gmail.com